

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 0087/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO
FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE E A
EMPRESA ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI
SERVIÇOS LTDA.**

A **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04, com endereço na Alameda Santos nº 2313/5, 2º, 3º e 6º andares, Cerqueira César, CEP 01419-100, São Paulo-SP, representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Vice Presidente, **LUCAS SILVA SARTORI**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 22.160.160-0 e inscrito no CPF/MF nº 219.613.998-06, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.734.950/0001-01, com sede na Rua Doutor Sergio Merira nº 60, Barra Funda – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Sr. **HUDSON ROBERTO PINI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 16.155.651-6, expedido pelo SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.981.548-60, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços contratados, para que não haja prejuízo a prestação de serviços de saúde à população do Município de São Paulo; e

Considerando que o Regulamento de Compras da AFNE, em seu art. 5º, §3º, prevê a possibilidade de dispensa emergencial, no momento da implantação de novos projetos, quando não houver tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação e que tenha como objetivo a não interrupção dos serviços prestados;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, objetivando atendimento ao Contrato de Gestão nº 026/2021 –SMS.G/CPCS, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o



Município de São Paulo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de controle de acesso, visando atendimento ao Contrato de Gestão celebrado entre a AFNE e o Município de São Paulo.

1.1.1. Inclui-se no objeto do presente termo, o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de mão de obra conforme discriminado na tabela abaixo:

UNIDADE	TIPO DE POSTO	TOTAL FUNCIONÁRIOS	POSTOS
AMA PRATES	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1
AMA SÉ	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1
CAPS AD III PRATES	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1
CAPS INFANTIL JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Controlador de Acesso 24h (FUNC. DIA)	2	1
	Controlador de Acesso 12 h (FUNC. NOITE)	2	1
PSM BARRA FUNDA	Controlador de Acesso 24h (FUNC. DIA)	2	1
	Controlador de Acesso 12 h (FUNC. NOITE)	2	1
UBS CAMBUCI	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	3	3
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	1	1
UBS REPUBLICA	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	4	4
UBS SÉ	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	1	1



SUPERVISOR OPERACIONAL	COM VEÍCULO		
---------------------------	-------------	--	--

- 1.2. Os serviços objeto deste **CONTRATO** deverão ser prestados nas Unidades: AMA PRATES, AMA SÉ, CAPS AD III PRATES, CAPS INFANTO JUVENIL III SÉ ARMOZOEIRA, PSM BARRA FUNDA, UBS CAMBUCCI, UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL, UBS REBÚBLICA E UBS SÉ.
- 1.3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.
- 1.4. Fica estabelecido que as definições e condições presentes na proposta enviada são partes integrantes deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO EMERGENCIAL** vigorará por 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez, mediante a celebração de Termo Aditivo, ocasião em que a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias. Caso não haja interesse na renovação pelo **CONTRATANTE** o contrato dar-se-á por extinto sem necessidade de notificação.

Parágrafo Segundo – Caso seja finalizado o ordinário procedimento de contratação antes do vencimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** será notificada com antecedência de 10 (dez) dias para extinção do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

3.1.1 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do **CONTRATANTE** e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Contrato de Gestão, pela Prefeitura de São Paulo.

- 3.1.2** Fornecer à **CONTRATADA**, informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4** Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5** Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6** Comunicar ao responsável da **CONTRATADA**, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7** Manter instalações adequadas para a efetiva prestação dos serviços objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, do procedimento de contratação, bem como disposições contratuais.
- 4.1.2** Cumprir as instruções e normas trabalhistas; sanitárias; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus empregados decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços bem como com estrita observância as normas do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo.

- 4.1.3 Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 4.1.4 Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- 4.1.5 Abster-se de suspender a prestação dos serviços antes da execução total deste **CONTRATO**.
- 4.1.6 Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7 Observar no curso da execução do objeto do **CONTRATO** o fiel cumprimento de todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes ou que venham a vigorar, preenchendo toda a documentação necessária conforme prescrito na legislação, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelas infrações.
- 4.1.8 Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, que venha a ter conhecimento ou acesso, sejam eles de interesse da própria **CONTRATADA** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- 4.1.9 Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar a **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.



- 4.1.10** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a proposta em seu desfavor.
- 4.1.11** Dispor de veículo devidamente identificado, devendo apresentar a documentação do veículo atualizada e realizar todas as vistorias necessárias.
- 4.1.12** Responsabilizar-se pelo combustível do veículo que ficará à disposição do supervisor, inclusive por eventuais multas, acidentes de trânsito, bem como pelos tributos incidentes sobre o veículo.

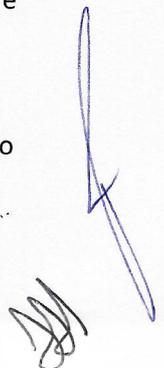
Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso IV acima poderá importar em glosa dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho “sub judice”.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados, treinados e de idoneidade comprovada, devidamente contratados conforme normas expressas na Consolidação de Leis Trabalhistas.
- 5.1.2** Garantir que os profissionais assumirão os postos devidamente uniformizados e portando crachá com identificação.
- 5.1.3** Fornecer relação nominal dos profissionais que trabalharão na execução do CONTRATO mensalmente.



- 5.1.4 Substituir, qualquer profissional, constatando-se qualquer irregularidade, mediante simples comunicado do **CONTRATANTE**.
- 5.1.5 Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas não autorizadas.
- 5.1.7 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das Notas Fiscais ou controles próprios do **CONTRATANTE**.
- 5.1.8 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de profissionais autorizados.
- 5.1.9 Proibir a aglomeração de pessoas, comunicando o fato ao responsável pelas instalações e a segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 5.1.10 Proibir toda e qualquer tipo de atividade comercial na Unidade de Saúde que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e instalações, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE**;
- 5.1.11 Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível.
- 5.1.12 Efetuar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, o registro de entrada e saída do público externo da Unidade de Saúde.
- 5.1.13 Colaborar com os vigilantes armados, as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do **CONTRATANTE**, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 5.1.14 Repassar para o profissional que estará assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$150.163,19** (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e dezenove centavos), conforme tabela abaixo:

UNIDADE	TIPO DE POSTO	TOTAL FUNCIONÁRIOS	POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AMA PRATES	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1	R\$ 9.954,49	R\$ 9.954,49
AMA PRATES	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1	R\$ 9.954,49	R\$ 9.954,49
CAPS AD III PRATES	Controlador de Acesso 12h 12x36	2	1	R\$ 9.954,49	R\$ 19.908,08
CAPS INFANTIL JUVENIL III SÉ ARMOZEIRA	Controlador de Acesso 24h (FUNC. DIA)	2	1	R\$ 10.575,04	R\$ 21.150,07
	Controlador de Acesso 12 h (FUNC. NOITE)	2	1	R\$ 10.575,04	R\$ 21.150,07
PSM BARRA FUNDA	Controlador de Acesso 24h (FUNC. DIA)	2	1	R\$ 10.575,04	R\$ 21.150,07
	Controlador de Acesso 12 h (FUNC. NOITE)	2	1	R\$ 10.575,04	R\$ 21.150,07
UBS CAMBUCI	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	3	3	R\$ 7.366,12	R\$ 22.098,36
UBS NOSSA SENHORA DO BRASIL	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	1	1	R\$ 7.366,12	R\$ 7.366,12
UBS REPUBLICA	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	4	4	R\$ 7.366,12	R\$ 29.464,68
UBS SÉ	Controlador de Acesso 12 h 12x36 - SEG A SEX	1	1	R\$ 7.366,12	R\$ 7.366,12
SUPERVISOR OPERACIONAL	COM VEÍCULO				R\$ 1.750,00

Parágrafo Primeiro – No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

6.2.1 Escalas e folhas de ponto dos seus colaboradores referente a competência imediatamente anterior à emissão da Nota Fiscal;

6.2.2 Prova de Regularidade com FGTS;

6.2.3 Cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal;

6.2.4 Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho.

6.2.1. Não serão aceitos relatórios, notas fiscais ou quaisquer outros documentos apresentados de forma ilegível.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura de São Paulo, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, ficando, desde já, pactuado que a **CONTRATADA** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto contratado decorrerão do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo, cujo objeto consiste no gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidade de saúde da rede assistencial das Supervisões Técnicas de Saúde de Santa Cecília e Santa Sé, bem como da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1.** Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2.** O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 8.3.** Anuindo o **CONTRATANTE** com a cessão ou a transferência, o cessionário ficará subrogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento para contratação e na legislação específica.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 9.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 9.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 9.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 9.3.** A sanção prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 9.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

9.5. A multa contratual prevista no item 9.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 10.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética da **CONTRATANTE**, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratadas.
- 10.2.** Os **CONTRATANTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 10.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:
- 10.3.1** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- 10.3.2** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- 10.3.3** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

10.3.4 Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

10.3.5 Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá ao **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

10.3.6 Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

10.4. A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

10.5. A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratadas.

10.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.

11.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste Contrato serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

13.2. A **CONTRATADA** não utilizará trabalho infantil, nem trabalho de adolescentes, fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

13.3. A **CONTRATADA** não utilizará qualquer tipo de mão de obra escrava ou compulsória.

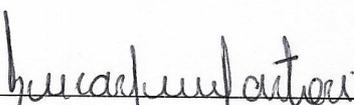
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA - AFNE**.

São Paulo, 01 de janeiro de 2022.



**ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA
ESPERANÇA - AFNE**

LUCAS SARTORI
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
NOVA ESPERANÇA - AFNE
VICE PRESIDENTE



**ALPHA SECURE PORTARIA E MULTI
SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


Aline Castro
Supervisora de Contrato
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança

TESTEMUNHA

CPF:

ID:


Daniela Almeida
Analista de Contratos Sênior
AFNE
Associação Filantrópica Nova Esperança